

PROJETO DE LEI Nº Q

DE, 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS e das Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no Orçamento Programa de 2024 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinado a atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de que trata o caput deste artigo terá como fonte de recurso inciso III do § 1º do art. 43 da mencionada Lei, garantindo, dessa maneira, a adequada conformidade e a necessária viabilidade financeira para a efetivação de suas finalidades.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



ANEXO I PROJETO DE LEI Nº. /2024

Suplementa por anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

1-Prefeitura Municipal de Bonito

020301-Gabinete Do Secretário De Administração e Finanças

04.846.0300.2008.0000-Administração da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais

3.2.90.22.00-Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato

Fonte De Recurso: 1.500.0000

Total

R\$ 240.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO

R\$ 240.000,00

Anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

1-Prefeitura Municipal de Bonito

020901-Gabinete do Secretario de Obras E Infraestrutura

451.1200.1003.0000-Construção, Ampliação, Expansão e Recup. de Vias de Públicas

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.500.0000

Total

R\$ 240.000,00

TOTAL ANULADO

R\$ 240.000,00

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 16

DE, 29 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores (as), CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.

Rua Nelson Felicio dos Santos, s/a

esq. c/ Pércio Schamana

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 30/04/2024

Horário: 01:23

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, e das Outras Providências".

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2024 do município de Bonito/MS, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), destinado a atender à programação prevista no Anexo I da presente Lei. Tal medida se faz necessária para possibilitar a execução de ações e investimentos essenciais para o desenvolvimento do município e a adequada prestação de serviços públicos aos cidadãos.

A abertura de crédito especial, conforme autorizada pelo inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, constitui uma ferramenta de gestão financeira que permite ao Poder Executivo a realocação de recursos de forma a suprir demandas emergenciais ou de grande relevância para a comunidade. No contexto do Orçamento Programa de 2024, a inclusão deste crédito adicional específico visa fortalecer a capacidade administrativa de atendimento das necessidades identificadas.

Ressalta-se que a fonte de recurso para a abertura deste Crédito Adicional Especial será o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, o que assegura a observância rigorosa das normas legais e a sustentabilidade financeira da medida proposta. A utilização deste recurso específico é um indicativo da responsabilidade fiscal e do compromisso com a integridade orçamentária.

Ademais, é importante destacar que as modificações decorrentes da abertura deste crédito especial serão devidamente incorporadas aos planos de governo, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual em vigor. Isso proporcionará uma coesão entre as alterações propostas neste projeto de lei e os instrumentos de planejamento já estabelecidos, mantendo a consistência e coerência na execução das políticas públicas municipais.

Ademais, cabe destacar que, diante da precedência do orçamento público, não rara é a necessidade de se adequar o orçamento em execução à realidade, tendo em vista que diversos fatores não podem ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária da LOA, tais como: variações nos preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos





para consumo imediato ou futuro, incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e até mesmo uma reforma administrativa.

Assim o sendo, cumpre esclarecer que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de **crédito adicional suplementar** não serve para viabilizar novos rumos de governo, e sim para remediar eventuais erros, omissões e esquecimentos no momento da elaboração do orçamento anual.

Pois bem.

Segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 Comentada":

"O crédito especial só pode ser aberto para realização de 'algo novo', um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros".

Nesta senda, a mesma Lei, em seu artigo 40, estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais.

Logo adiante, em seu artigo 41, classifica-os da seguinte forma:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Por sua vez, em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, os créditos suplementares e <u>especiais dependem</u> <u>de autorização legislativa</u>, motivo pelo qual submete-se o presente projeto de lei.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender as dotações dessa natureza.

Ora senhores, o que se pretende com esta Lei é que o município possa adicionar a natureza da despesa (elemento de despesa) em determinada situação. Entretanto, há que se ressaltar que tal alteração não visa modificar o objetivo pretendido no respectivo programa previsto na LOA.

É de se verificar, portanto, que esta autorização possibilita a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

f



Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal